CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ELEIÇÕES 2026

ELEIÇÕES 2026 PATRUS ANANIAS DE SOUZA GOVERNADOR, inscrita ou inscrito no CNPJ sob o nº 68.557.144/0001-87, com sede em Avenida Bernardo Monteiro, nº 1470 - sl 202, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada ou representado por **Paulo Roberto Paixão Bretas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 295.086.226-87, na condição de administrador financeiro designado na forma do art. 20 da Lei nº 9.504/1997, doravante denominada ou denominado **CONTRATANTE**;

43.933.572 JORGE AFONSO MAIA MAIRINK, inscrita no CNPJ sob o nº43.933.572/0001-36, com sede em Avenida Bernardo Monteiro, nº 112 – apt 03, bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-280, telefone (31) 99131-0644, endereço eletrônico jorgeafinsomm@gmail.com, neste ato representada por **JORGE AFONSO MAIA MAIRINK**, brasileiro, união estável, sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 110.362.446-60, doravante denominada **CONTRATADA ou CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 9.504/1997, pela Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo Código Civil e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATADO, de serviços de planejamento, criação, produção e execução de campanha complementar de comunicação em redes sociais, de forma complementar à comunicação da campanha eleitoral de 2026 da CONTRATANTE, compreendendo a elaboração e divulgação de conteúdos digitais destinados à promoção da candidatura e de suas ações, propostas e agenda.

Parágrafo Primeiro: Integram o objeto a criação e produção de conteúdos para redes sociais, incluindo textos, cards, peças gráficas, vídeos curtos e demais materiais digitais compatíveis com o escopo contratado, bem como sua publicação e divulgação nos canais digitais definidos para a campanha complementar, de acordo com as orientações e demandas da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

Parágrafo Segundo: Não estão incluídos no objeto serviços de impulsionamento pago, contratação de mídia, impressão de materiais gráficos, realização de eventos presenciais ou quaisquer outros serviços não relacionados diretamente à execução da campanha complementar em redes sociais, salvo ajuste prévio e expresso por escrito entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão prestados em Belo Horizonte/MG quando necessárias à produção de conteúdo e previamente alinhadas com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA ou o CONTRATADO declara que cumpre os requisitos legais e possui a habilitação técnica exigível para a execução do objeto.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA: Este contrato vigora de 16 de agosto de 2026 a 24 de outubro 2026, prorrogando-se automaticamente, se a CONTRATANTE disputar o segundo turno, até 24 de outubro de 2026, mediante remuneração complementar ajustada em termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou ao CONTRATADO a importância de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), até 04 de outubro de 2026, admitido o pagamento fracionado a critério da CONTRATANTE, observado o prazo final.

Parágrafo Primeiro: Para os fins do art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as partes fazem constar que o preço foi fixado em razão do preço praticado no mercado para serviço equivalente, número de horas e de dias de dedicação, quantidade de entregáveis, qualificação técnica exigida, orçamentos obtidos.

Parágrafo Segundo: Despesas acessórias necessárias à execução serão reembolsadas desde que cumulativamente: previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE; comprovadas por documento fiscal emitido contra o CNPJ da campanha; e requeridas por escrito, acompanhadas da comprovação.

Parágrafo Terceiro: Não pago no vencimento, o valor sofre correção monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Decorridos [15] dias do vencimento, a CONTRATADA ou o CONTRATADO pode suspender a execução mediante comunicação escrita, sem que a suspensão configure inexecução.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA OU DO CONTRATADO: São obrigações da CONTRATADA ou do CONTRATADO:

a) executar o objeto nos prazos e nas condições ajustados, com a técnica exigível;

b) observar as instruções escritas da CONTRATANTE quanto à execução, sem que isso configure subordinação;

c) informar a CONTRATANTE, sempre que solicitada ou solicitado, sobre o andamento da execução;

d) observar a legislação eleitoral aplicável ao objeto e abster-se de conduta que possa gerar responsabilidade para a CONTRATANTE;

e) cumprir as obrigações de comprovação e materialidade previstas neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer, em tempo útil, as informações, os acessos e os materiais necessários à execução;

b) aprovar ou solicitar ajuste do entregável no prazo de [5] dias úteis do recebimento; **escoado o prazo sem manifestação, o entregável considera-se aceito**, ressalvado vício oculto;

c) formalizar por escrito, em termo aditivo, qualquer acréscimo de entregável, mudança estrutural ou revisão além das ajustadas, com o respectivo novo prazo e valor; **a CONTRATADA ou o CONTRATADO não está obrigada ou obrigado a executar alteração não formalizada**;

d) manter interlocutora única ou interlocutor único;

e) pagar a remuneração no prazo ajustado.

Parágrafo Primeiro: Considera-se ajuste, compreendido no preço, a correção de erro, a adequação de detalhe e a revisão do entregável até [2] rodadas. Considera-se alteração de escopo, sujeita a termo aditivo, a inclusão de entregável novo, a mudança de direção criativa ou técnica após aprovação, e a revisão além do número ajustado.

CLÁUSULA 6ª – DA COMPROVAÇÃO E DA MATERIALIDADE: A CONTRATADA ou o CONTRATADO obriga-se a produzir e conservar a prova da efetiva execução do serviço contratado, bem como a entregá-la à CONTRATANTE sempre que solicitada, para instruir a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral.

a) emitir documento fiscal idôneo em nome da CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras, contendo a data de emissão, a descrição detalhada do objeto, o valor da operação e a identificação de

emitente e destinatária pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço; quando dispensada a emissão de documento fiscal, emitir recibo com os mesmos elementos e com assinatura;

b) entregar comprovante da entrega do material ou da efetiva prestação do serviço;

c) registrar a execução por meios idôneos, tais como fotografias, vídeos, listas de presença, relatórios ou comprovantes de deslocamento, aptos a demonstrar as condições em que o objeto foi executado;

d) conservar toda a documentação comprobatória pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento da vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As obrigações desta cláusula atendem ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, cujo § 3º faculta à Justiça Eleitoral exigir elementos probatórios adicionais quando houver dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA ou o CONTRATADO à reparação do prejuízo que a CONTRATANTE venha a suportar em razão da glosa do gasto, da desaprovação das contas ou da determinação de devolução de recursos públicos.

CLÁUSULA 7ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento no valor ajustado neste instrumento será realizado exclusivamente por meio da conta bancária específica de campanha da CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica ou cheque nominativo cruzado que identifique o CPF ou o CNPJ da beneficiária ou do beneficiário, vedado o pagamento em espécie, ressalvados os gastos de pequeno vulto custeados por Fundo de Caixa nos limites do art. 39 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que a despesa objeto deste contrato será custeada com recursos de [Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) / Fundo Partidário / doações de pessoas físicas / recursos próprios da candidata ou do candidato], depositados na conta bancária específica correspondente, na forma dos arts. 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo Segundo: Sendo a despesa custeada com recursos do FEFC ou do Fundo Partidário, este instrumento identifica desde já a candidata ou o candidato beneficiado, indicado na qualificação da CONTRATANTE, para todos os efeitos de comprovação da destinação dos recursos públicos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA ou o CONTRATADO declara que a conta bancária indicada para recebimento é de sua titularidade, sendo vedado o pagamento a terceira pessoa. Dados bancários: Banco Banco do Brasil, Agência 3610-2 , Conta 47305-7, chave PIX 31991310644.

Parágrafo Quarto: O pagamento pode ser fracionado a critério da CONTRATANTE, observado o prazo final ajustado, e fica condicionado à apresentação da documentação exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade.

CLÁUSULA 8ª – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A contratação de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício com a CONTRATANTE nem com o partido político ou a federação a que se vincula a candidatura, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto no art. 12, V, alínea h, da Lei nº 8.212/1991, na forma do art. 100 da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo Primeiro: Inexiste entre as partes relação de subordinação, exclusividade ou pessoalidade próprias do contrato de trabalho, respondendo cada parte pelos seus próprios prepostos e encargos.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Os dados pessoais de a CONTRATADA ou o CONTRATADO a que a CONTRATANTE tiver acesso serão tratados exclusivamente para a execução deste

contrato e para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: Os dados serão conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste contrato, para atender à obrigação legal de guarda da documentação comprobatória, na forma do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, e eliminados em seguida, salvo se outra norma impuser prazo mais longo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE figura como controladora do tratamento. As solicitações relativas aos direitos da titular ou do titular devem ser dirigidas a Paulo Bretas, por meio do endereço eletrônico paulo.roberto.bretas@gmail.com.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE declara ciência de que a prestação de contas eleitoral é pública e de que os dados de identificação de fornecedoras e fornecedores integram informação de natureza pública, na forma do art. 45, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CLÁUSULA 10ª – DA CONFIDENCIALIDADE: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO divulgar, compartilhar ou utilizar, para qualquer finalidade estranha a este contrato, informação relativa à candidatura da CONTRATANTE a que tenha acesso em razão da execução do objeto, em especial estratégia de campanha, pesquisas não divulgadas, base de dados de apoiadoras e apoiadores, roteiros de propaganda e informação financeira.

Parágrafo Primeiro: A obrigação subsiste por 2 (dois) anos contados do encerramento deste contrato e não alcança informação de domínio público, informação já conhecida antes da contratação sem violação de dever de sigilo, nem divulgação determinada por autoridade competente, hipótese em que a CONTRATANTE será previamente comunicada, salvo vedação legal.

Parágrafo Segundo: A violação desta cláusula constitui causa de rescisão imediata e sujeita a parte infratora à reparação integral do dano, sem prejuízo de multa de [valor em reais, por extenso], fixada em valor certo e desvinculada do salário mínimo, na forma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 11ª – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: É vedado à CONTRATADA ou ao CONTRATADO ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente, bem como fazer-se substituir na execução do serviço, sem prévia e expressa anuência escrita da CONTRATANTE, na forma do art. 605 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA ou o CONTRATADO permanece integralmente responsável perante a CONTRATANTE e obriga-se a fornecer a relação das pessoas alocadas, com nome e CPF, e a documentação comprobatória correspondente, de modo a permitir a identificação integral da cadeia de prestação exigida na prestação de contas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: Este contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes e, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorridos [15] dias do vencimento;

b) inexecução, execução defeituosa ou desídia da CONTRATADA ou do CONTRATADO no cumprimento das obrigações assumidas;

c) descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, inclusive a de confidencialidade;

d) prática de ato que atente contra a imagem da CONTRATANTE, da candidatura ou do partido político, ou de ato que configure infração à legislação eleitoral;

e) impossibilidade injustificada de contato com a CONTRATADA ou o CONTRATADO por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

f) recusa em fornecer a documentação comprobatória exigida na cláusula relativa à comprovação e à materialidade;

g) cassação do registro, renúncia, substituição ou falecimento da candidata ou do candidato, e ainda o encerramento da campanha, hipóteses em que a rescisão opera de pleno direito.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato, é devida apenas a remuneração correspondente ao que foi efetivamente executado e comprovado até a data da rescisão, afastada indenização de qualquer natureza, dada a natureza temporária da contratação para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo Segundo: Qualquer das partes pode denunciar este contrato sem motivação, mediante aviso escrito com 10 (dez) dias de antecedência, preservada a remuneração do que já foi executado.

Parágrafo Terceiro: A rescisão e sua causa serão comunicadas por escrito, admitido meio eletrônico, e formalizadas em distrato quando a CONTRATANTE entender necessário ao registro contábil.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As partes ainda ajustam que:

I – este contrato somente pode ser celebrado a partir da data da convenção partidária que escolheu a candidatura, e o desembolso financeiro somente ocorre após a obtenção do CNPJ de campanha, a abertura da conta bancária específica e a emissão de recibos eleitorais, na forma do art. 36, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

II – o gasto eleitoral se efetiva na data da contratação, independentemente do pagamento, e deve ser registrado na prestação de contas no ato da contratação, na forma do art. 36, § 1º, da mesma Resolução; a CONTRATADA ou o CONTRATADO obriga-se a datar este instrumento com exatidão e a não retroagir ou antedatar a assinatura;

III – o valor ajustado observa o princípio da economicidade, exigido pelo art. 36, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019;

IV – toda alteração de objeto, prazo ou preço depende de termo aditivo escrito, numerado e assinado pelas partes, não produzindo efeito ajuste verbal;

V – a tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusula deste contrato não importa novação nem renúncia à sua exigência;

VI – as comunicações relativas à execução deste contrato podem ser feitas por meio eletrônico, desde que por escrito e com registro de envio e recebimento, nos endereços indicados na qualificação das partes;

VII – a CONTRATANTE indica como interlocutora única para a execução deste contrato [nome, cargo, telefone e endereço eletrônico], a quem competem as autorizações e os aceites aqui previstos;

VIII – este contrato obriga as partes e suas sucessoras e sucessores.

IX – **quando o objeto envolver criação intelectual**, os direitos patrimoniais de autor sobre o material entregue transferem-se à CONTRATANTE após o pagamento integral, para uso na campanha e para arquivo; a metodologia, as ferramentas e os modelos próprios da CONTRATADA ou do CONTRATADO permanecem em sua titularidade; o uso do material em portfólio depende de autorização escrita da CONTRATANTE.

X – todo material de propaganda impresso conterá o CNPJ ou o CPF de quem o confeccionou e de quem o contratou, além da tiragem, na forma do art. 35, § 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quanto ao exame da regularidade da arrecadação e dos gastos de campanha.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 19 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO ROBERTO PAIXAO BRETAS
Data: 26/08/2026 13:23:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
JORGE AFONSO MAIA MAIRINK
Data: 26/08/2026 12:58:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELEIÇÕES 2026 PATRUS ANANIAS DE SOUZA
GOVERNADOR
CONTRATANTE

43.933.572 JORGE AFONSO MAIA MAIRINK
CONTRATADA

Testemunha 1
Assinatura: __
Documento assinado digitalmente
gov.br
EMANOEL SANTOS RUFINO
Data: 02/09/2026 11:47:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Nome:
CPF:
RG:

Testemunha 2
Assinatura: ___
Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR DE MACEDO NOGUEIRA DA GAMA
Data: 26/08/2026 13:45:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Nome:
CPF:
RG: